



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 54/2016

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PIA PARA HIGIENE DAS MÃOS E DE PIAS ADAPTADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTORA - CADEIRANTES, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, GALERIAS, HIPER E SUPERMERCADOS QUE CONTENHAM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória nos estabelecimentos comerciais, shopping centers, galerias, hiper, supermercados e equivalentes, que contenham praça de alimentação, a instalação de pia para higiene das mãos e de pias adaptadas aos portadores de deficiência motora.

**§ 1º.** Para fins desta Lei entende-se como praça de alimentação local destinado ao consumo de alimentos, que contenham mesas e pelo menos dois estabelecimentos que comercializem refeições.

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar a pia em local visível, equipado com sabonete líquido e papel toalha para higienização dos usuários.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos previstos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, para fazerem a adequação nas respectivas praças de alimentação aos deficientes físicos.

**Art. 3º.** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- notificação para atendimento de suas disposições, sob pena de multa, no prazo de 30 (trinta) dias;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

II- imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, dobrada em caso de reincidência;

III- cassação do alvará do funcionamento até que as disposições desta Lei sejam atendidas.

**Art. 4º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 23 de maio de 2016.**

  
**CRISTIANO SANTILI**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Buscamos com a presente propositura atender os anseios dos munícipes e com isso proporcionar aos mesmos um padrão de condutas entre os estabelecimentos comerciais de nosso município.

Só quem é deficiente físico ou convive com um portador de deficiência, sabe que esses ainda sofrem frequentemente violação e desrespeito aos seus direitos. Queremos minimizar o sofrimento das pessoas, principalmente dos portadores de necessidades especiais, que merecem bem estar e qualidade de vida, e ao mesmo tempo dependem de um conforto maior, do acolhimento de todos nós e de condições físicas apropriadas para suas atividades cotidianas.

Certos de que a higiene é a linha de frente da saúde pública, cremos que o presente projeto de lei, oferta a possibilidade de minimizar alguns tipos de infecções e doenças adquiridas pelas pessoas, devido a higienização deficitária das mãos no momento de consumir alimentos.

Com efeito, a instalação de pias para higienização das mãos em estabelecimentos que tenham praça de alimentação, vem oferecer uma facilidade ao consumidor, pois o mesmo não precisará deslocar-se até um sanitário para tal procedimento.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a saúde pública, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, em 23 de maio de 2016.**

  
CRISTIANO SANTILI  
Vereador